



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER CCLJR Nº 41/2025 AO PLC Nº 10/2025

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: Projeto de Lei Complementar nº 10/2025.

Assunto: Institui o Plano de Mobilidade Urbana do Município de Ibitinga – PlanMob Ibitinga, e dá outras providências. Autoria: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Relatoria: Vereador Rafael Barata.

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de **Projeto de Lei Complementar nº 10/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que institui o Plano de Mobilidade Urbana do Município de Ibitinga – PlanMob Ibitinga, e dá outras providências. Cumpre-nos analisar os aspectos técnicos e formais da matéria, conforme dispõem os arts. 77 e 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Convém destacar que o presente projeto teve tramitação anterior nesta Câmara Municipal no ano de 2024, como Projeto de Lei Ordinária nº 84/2024, o qual contou com parecer jurídico específico. Contudo, foi arquivado em 27 de janeiro de 2025 a pedido do Poder Executivo, conforme consta na matéria recebida sob nº 10/2025.

Quanto à legalidade do PLC nº 10/2025, dois aspectos merecem destaque. O primeiro refere-se à natureza da lei proposta. A revisão do Plano de Mobilidade Urbana foi prevista no Plano Diretor (Lei Complementar nº 213/2021), em seu art. 81, como ação a ser desenvolvida pelo Município. Dessa forma, entende-se que a matéria deve ser regulamentada por meio de lei complementar, e não ordinária, o que justifica a correção promovida pelo PLC nº 10/2025 em relação ao anterior PLO nº 84/2024.

O segundo aspecto diz respeito à obrigatoriedade de realização de audiência pública para discussão da matéria. Conforme pareceres jurídicos emitidos tanto no PLO nº 84/2024 quanto no PLC nº 10/2025, a Lei Federal nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana) exige a realização de audiências públicas como condição de validade do plano. Portanto, sua aprovação em regime de urgência, sem a devida participação popular, seria inválida.

Nesse sentido, esta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação promoveu, na noite do dia 08 de maio de 2025, audiência pública para debate do PLC nº 10/2025, garantindo assim o cumprimento desse requisito legal.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Por fim, ressalta-se que o projeto está embasado em estudo técnico especializado, elaborado por empresa de consultoria contratada pelo Município. O Anexo I, que integra o corpo legal do PLC, corresponde ao plano técnico apresentado pela consultoria e contempla: diagnóstico urbano e viário; definição de metas e indicadores; proposição de eixos estratégicos e diretrizes; e estudo específico sobre o sistema de transporte público coletivo.

Não obstante a consistência da proposta, recomenda-se a apresentação de emenda para inclusão do art. 55, com cláusula revogatória expressa da Lei Complementar nº 125, de 6 de abril de 2016, evitando assim sobreposição normativa. A redação sugerida é a seguinte: "Art. 55. Revoga-se a Lei Complementar nº 125, de 6 de abril de 2016."

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR: Ante o exposto, considerando a correção formal quanto à natureza da lei, a realização da audiência pública obrigatória e o embasamento técnico do projeto, entende-se que o PLC nº 10/2025 depreende-se que o Projeto de Lei Complementar de nº 10/2025 em análise, preenche os requisitos legais e é constitucional, legal e regimental para sua apreciação em plenário, assim **CONCLUO** o meu relatório, e **VOTO FAVORÁVEL**.

**Rafael Barata RELATOR -
Secretário da Comissão**

PARECER DA COMISSÃO: Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do **Projeto de Lei Complementar nº 10/2025**.

**Alliny Sartori
Presidente da Comissão**

**Marcos Mazo
Vice-Presidente da Comissão**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

